



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 565/2013

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 78, inciso XIV letra “a”, da Lei Orgânica, promulga o seguinte

DECRETO:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em defesa da Educação.

Art. 2º A Frente Parlamentar em defesa da Educação tem por objetivo, dentro outros, fomentar, analisar e propor políticas em defesa da educação no município de Pelotas.

Art. 3º Poderão integrar a referida Frente Parlamentar todos os vereadores desta casa legislativa.

§1º A adesão à Frente Parlamentar dar-se-á através de aprovação de resolução interna da Câmara Municipal, devendo ser comunicada à coordenação provisória através de correspondência oficial.

Art. 4º A comissão provisória será composta por no mínimo 03 (três) vereadores e o presidente desta casa legislativa.

Parágrafo único. A comissão provisória terá um prazo de 60 (sessenta) dias para a divulgação e organização da Frente Parlamentar, encerrando suas atividades com a constituição da comissão permanente.

Art. 5º A estrutura e funcionamento desta Frente Parlamentar serão definidos em plenário dos vereadores integrantes da mesma.

Art. 6º A comissão permanente será constituída em plenário dos vereadores integrantes da Frente Parlamentar.

Art. 7º Os trabalhos da Frente Parlamentar em defesa da Educação terá duração durante a atual legislatura, sem prejuízo do recesso legislativo, encerrando suas atividades ao término deste período legislativo, no qual foi instituída.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 MAIO DE 2013.

Vereador Ademar Ornel
presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Ricardo Santos
1º Secretário